



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 003 /2009.

Dispõe sobre o processo de concurso público para o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovada, na forma desta Lei, a regulamentação de processo de concurso público para provimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora.

Art. 2º – O Edital de concurso será elaborado, editado e publicado sob assinatura conjunta do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Administração e Finanças e da Comissão especialmente constituída de 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único – À Comissão de Concurso Público compete o acompanhamento do processo e o julgamento de recursos, sob assessoramento técnico que lhe será assegurado e ainda:

- I. publicação de editais;
- II. decidir casos omissos ou controversos do edital;
- III. relatar o processo para embasar a homologação;
- IV. certificar a conclusão dos trabalhos;
- V. assinar, minimamente, por maioria de seus membros, todos os atos do processo;
- VI. fazer corrigir eventuais falhas, a tempo e modo hábeis à garantia do alcance de resultados;
- VII. coligar, organizando pela ordem de edição de atos e fases, o processo de concurso.

Art. 3º – No ato de inscrição será exigida do candidato identidade ou documento que a substitua legalmente, que deverá ser apresentado em sala nos locais de prova, bem como declaração firmada pelo candidato de que conhece as condições exigidas para inscrição e nomeação. A inscrição e a declaração poderão ser feitas por procurador com poderes específicos para tanto.

Art. 4º – O Edital de Concurso trará como peças:

I – o cronograma das fases do processo que respeitarão os seguintes prazos

mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 15 (quinze) dias úteis para inscrições;
- b) 30 (trinta) dias corridos entre o encerramento de inscrições e a realização das provas;
- c) 48 (quarenta e oito) horas para a interposição de recursos em cada fase.

II – a descrição de cargos com especificação da denominação, das atribuições, do número de vagas, dos pré-requisitos, valor dos vencimentos, da carga horária e do valor da taxa de inscrição.

III – os programas (com bibliografia apenas referencial), o tipo e o valor em pontos das respectivas provas.

Art. 5.º – O Concurso terá abrangência geral para todas as áreas.

Art. 6.º – O servidor estável que se submeter ao concurso, se aprovado, terá acrescido à sua pontuação 05 (cinco) pontos, nos termos do Art. 19, ADCT, da Constituição Federal.

Art. 7.º – São critérios de desempate, pela ordem:

- I – necessidades especiais, desde que permitam o exercício do cargo;
- II – maior pontuação na prova específica para os cargos que a exigirem;
- III – maior idade.

Art. 8.º – Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas vagas no percentual de 5% (cinco por cento) do total, distribuídas em anexa relação dos cargos em concurso.

Art. 9.º – O profissional do Magistério fará provas escritas e de títulos e os agentes operacionais e operadores de Máquinas provas escritas e práticas.

Parágrafo único – Os títulos considerados no Edital serão apresentados em uma só via e relacionados em formulário próprio para apresentação no ato da inscrição.

Art. 10 – Os documentos comprobatórios das condições exigidas para o cargo serão entregues antes da respectiva posse, importando sua não apresentação em insubsistência da inscrição e, conseqüentemente, da aprovação e classificação.

Art. 11 – As taxas não excederão a 8% (oito por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 12 – Os candidatos a motoristas e operadores de máquinas deverão apresentar aos examinadores, nas provas práticas, a CNH – Carteira Nacional de Habilitação, na categoria para a qual se inscreveu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 – As provas para agente operacional I, funções de servente, auxiliares de serviço, serventes escolares, vigias e operários em geral, constarão de testes dirigidos para apurar a capacidade de atenção, acuidade visual, auditiva e motora, além de conhecimento de fatores de distância, densidade de materiais, estados de matéria, conteúdos, de formas e outros conhecimentos do cotidiano do homem comum.

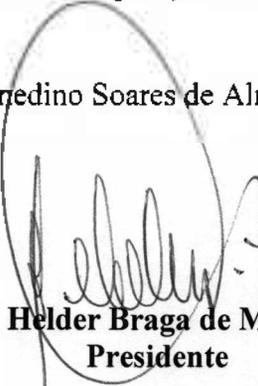
Art. 14 – Os resultados obtidos em cada fase ou prova serão publicados nos locais indicados no Edital, para fácil acesso pelos candidatos e em extrato no órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 – O Edital de Concurso, em sua íntegra, será publicado:

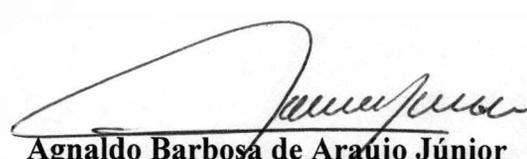
- I – no jornal local de maior circulação;
- II – no edifício sede da Prefeitura Municipal;
- III – no edifício sede da Câmara Municipal;
- IV – no local das inscrições.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eredino Soares de Almeida, 05 de outubro de 2009.



Helder Braga de Melo
Presidente



Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário